



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº610/2016

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Institui o Hino Oficial do Município de Bela Vista de Minas.

O Povo do Município de Bela Vista de Minas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui-se como Hino Oficial do Município de Bela Vista de Minas a obra musical com a seguinte letra:

**"Bela Vista nasceu do acaso,
Por isso tem este perfil
Cidade muito hospitaleira
Pedacinho do meu Brasil.**

**Cidade entre as montanhas
Quem aqui passa, não esquece jamais
O perfume da relva que a cerca
Situada em Minas Gerais.**

**Tem um povo que luta e trabalha
E batalha com muito fervor
Muitos vieram de outras cidades
E se entregam à força do labor.**

**Diariamente o vai e vem deste povo
Que se muda pra lá e pra cá
Bela Vista abraça com carinho
Todo aquele que aqui ficar.**

**Tem cultura com banda e festejos
Cantores, escultores, muito mais
Terra onde a arte encanta
Com as riquezas que ela nos traz.**

**Tem mina com minério de ferro
Cachoeiras, outras riquezas naturais
Rodovias e estrada de ferro
Onde o progresso é cada vez mais.**

**Situada às margens do Onça
Que a outra cidade pertenceu**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Cont. PL 610/2016.

**Hoje o passado nos traz lembranças
Bela Vista como você cresceu!**

**Cidade que nos encanta
Jóia rara, beleza que nos traz
E por isso tu és Bela Vista
Bela Vista de Minas Gerais.**

**Cidade que nos encanta
Jóia rara, beleza que nos traz
E por isso tu és Bela Vista
Bela Vista de Minas Gerais."**

Parágrafo Único - O canto e reprodução musical do Hino Oficial deverão obedecer ao áudio gravado no CD que acompanha esta Lei e a integra para todos os fins.

Art. 2º - São autores do Hino Oficial os Senhores Nísio Marques Peixoto, Mauro da Silva e Patrick Aparecido Clemente Silva, cujos nomes deverão ser informados em qualquer reprodução gráfica da obra musical.

Art. 3º - O Hino Oficial deverá ser reproduzido nas solenidades oficiais do Município.

Art. 4º - As escolas instaladas no Município deverão ensinar o Hino Oficial aos seus alunos e reproduzi-lo em ocasiões cívicas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bela Vista de Minas, 08 de abril de 2016.

Erivaldo Berto Alexandre
Presidente

Gerci Armelindo Evangelista
Vice-Presidente

Diogo Aurélio Silva
1º Secretário

Rosilane Taveira Basílio
2ª Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

MENSAGEM DE LEI - JUSTIFICATIVA

Como já é de conhecimento desta Casa, que esteve ciente e acompanhou o concurso realizado pela Câmara Municipal para escolha do Hino Oficial de Bela Vista de Minas, o presente Projeto de Lei se destina à institucionalização do obra musical vencedora como Hino Oficial.

Portanto, como os nobres Edis sabem da importância cívica deste Projeto, aguardamos a respectiva aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bela Vista de Minas, 08 de abril de 2016.

Erivaldo Berto Alexandre
Presidente

Gerci Armelindo Evangelista
Vice-Presidente

Diogo Aurélio Silva
1º Secretário

Rosilane Taveira Basílio
2ª Secretária